



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.456

BELÉM — SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 1957

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear o 1.º tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva, para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo de Azevedo Gomes, para exercer a função de delegado de polícia, classe A, no Município de Óbidos, na vaga do 1.º tenente reformado, da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Nicólo Pereira Gomes para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Araticú, na vaga de Raimundo Rodrigues de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear José Peres Duarte para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do Registro Civil e demais anexos em Araticú, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves, na vaga de João Rabelo de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar João Rabelo de Oliveira do cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do Registro Civil e demais anexos em Araticú, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Rodrigues de Moraes da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 745 — Ofício n. 272, do Comando do 26.º Batalhão de Caçadores — Ao D.E.T., para informar — N. 1.786 — Petição de Pedro Gonçalves Bezerra — Como requer, por ser de direito. Ao D.P., para o devido ato.

N. 1.934 — Petição de Athemogenes Mariocay da Fonseca — Ao S.F., para dizer.

N. 1.625 — Carta de João Inácio de Souza — Remeta-se ao D.M., para providenciar por conta do Estado, o fornecimento dos livros e talonários constantes desta carta.

N. 721 — Ofício n. 21, da Prefeitura Municipal de Currallinho — Ao S.E.C., para pôr em "dossier" todas as respostas das Prefeituras e informar quais as que ainda não o derem.

N. 886 — Petição de Sandoval Ferreira Martins — Ao D.P., para dizer sobre a situação do requerente como funcionário da extinta Colônia de Tomé-Açu.

N. 1.788 — Ofício n. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico de Joaquim Cristo Lassance Cunha — Determino seja decretada a aposentadoria do Escrivão Joaquim Cristo Lassance Cunha, com os vencimentos integrais do cargo e mais as vantagens constantes do parecer de fls. 21 e 22 da Consultoria Jurídica do D.P., Ao S.E.F., para os devidos cálculos dos proventos de aposentadoria.

N. 848 — Requerimento

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva da função de delegado de polícia, classe A, no Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

de Moraes da Costa — Nada há que deferir nos termos do parecer da Secretaria de Finanças. Arquivar-se.

N. 730 — Ofício n. 1.088, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao D.P., para baixar ato.

N. 734 — Ofício n. 241, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de nota de publicação — Volte ao S.I.J., para que informe se a publicação de referência foi feita antes ou depois da portaria governamental que se refere à divulgação de atos oficiais das repartições do Estado em órgãos da imprensa.

N. 743 — Ofício n. 12, do Juízo de Direito da Comarca de Capanema, Termo Judiciário de Salinópolis. — Ao D.E.S.P., para uma sindicância quanto à acusação contra o Delegado de Polícia de Salinópolis, a que se refere este expediente.

N. 736 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Currallinho — Provado que esteja pelo P.M. de Currallinho, a remessa da documentação exigida pelo dec. fed. 2.416 do C.T.E.F., pague-se. Ao S.F.

N. 737 — Processo n. 1.720, do Departamento do Pessoal, em que é interessada Raimunda de Almeida Barros — A S.E.C., para que, aberto a remessa da cópia dos assentamentos pelo D.P.

N. 738 — Ofício n. 156, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando material — Volte ao Comandante da P.M., para tomar conhecimento e reduzir o pedido dentro da verba existente

N. 739 — Ofício n. 189, do Departamento de Estradas de Rodagem — O Dr. Diretor do D.E.R. mantenha a medida em vigor desde que o serviço de trânsito nas rodovias assim o exige.

N. 731 — Petição de Jucundina da Costa Oliveira — Ao exame e parecer do D.P.

N. 733 — Ofício n. 219, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de nota de publicação. — Volte à S.I.J., para que informe se a publicação de referência foi feita antes ou depois da Portaria Governamental que se refere a publicação de atos das repartições em órgãos da imprensa.

N. 732 — Ofício n. 103, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Jayme Cruz Santos — Determino seja decretada a aposentadoria do Comissário de Polícia, padrão F, Jayme Cruz Santos, por incapacidade definitiva para o serviço com os vencimentos integrais do cargo e mais as vantagens que legalmente lhe são atribuídas, nos termos dos pareceres das Consultorias do D.P. e C. Geral. do Estado.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 9 — DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:  
Designar os funcionários José Pessoa de Oliveira, Diretor de Expediente, padrão "O" e Pedro Batista de Lima, Contabilista, padrão "F", para, sob sua presidência, elaborarem o projeto de Regulamento desta Secretaria de Estado, a ser submetido à aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 4 de abril de 1957.

Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 5/4/1957.  
N. 1.831 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — Arquivar-se.

N. 686 — Ofício n. 348 do Representante do Governo do Território Federal do Amapá — Arquivar-se.

N. 680 — Ofício n. 066, de Presidente da Comissão Regional de Belém do F.N.E.M. — Arquivar-se.

N. 1.920 — Petição de Benedita Izail Cardoso — Volte ao D.P. para informar, detalhadamente o tempo de serviço da requerente.

N. 720 — Ofício n. 128, da Imprensa Oficial — Volte à I.O., para que apresente a proposta do aumento que sugere.

N. 741 — Ofício da Associação



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

\* \* \*

As Repartições e Verão re- meter o ex- pediente des- tinado à pu- blicação nos jornais, diá- riamente, até às 14,00 ho- ras, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

— As recla- mações perti- nentes à ma- téria retribu- ída, nos casos de erros ou omissões de- verão ser for- muladas por escrito, à Di- rectoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e, no máximo, abatemento. De 5 vezes em diante, 20% idem a saída dos órgãos ofi- ciais.

— Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de di- reito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será re- cebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no pósto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder- se-ão tomar, em qualquer épo- ca, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

## EXPEDIENTE

## IMPrensa Oficial

## DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA

MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :

Das 8 às 13,30 horas, diáriamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL :

Anual ..... Cr\$ 500,00

Semestral ..... Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de con-

tabilidade 1 vez Cr\$ 80000

1 Página comum, Cr\$ 700,00

1 vez ..... Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vé-

zes até 5 vezes inclusive, 10% de

abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a

remessa de valores acompa-

nhados de esclarecimentos

citamos aos senhores clientes

quanto à sua publicação, soli-

dêem preferência à remessa

por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da Imprensa

Oficial.

— Os suplementos às edi-

ções dos órgãos oficiais só se

fornecerão aos assinantes que

os solicitarem.

— O custo de cada exem-

plar atrasado dos órgãos ofi-

ciais será, na venda avulsa,

acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ção dos Municípios do Pará — Antes do encaminhamento ao Exmo Sr General Governador do Estado, interme a I.O. o que existe a respeito do assunto contido no presente ofício.

—N. 720 — Ofício n. 110, da Secretaria de Obras, Terras e Viação. — Cliente. Encaminhe-se à Comissão encarregada da elaboração da mensagera.

—N. 1.238 — Ofício n. 99, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Arquive-se.

—N. 715 — Ofício n. 74, da Garage do Estado — Ao Sr. Chefe da Garage do Estado, para cumprir o despacho governamental.

—N. 320, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Informe o D. P.

—N. 1.554 — Ofício n. 92, da Imprensa Oficial — Devolva-se o processo à S.E.F. para cumprimento do despacho governamental, na parte que lhe compete.

—N. 727 — Ofício n. 352, da Secretaria de Produção encaminhando ofício do Departamento de Classificação de Produtos — Ao D.P., para dizer a respeito das sugestões do Sr. Secretário de Produção e devolver-me.

## DEPARTAMENTO DO PESSOAL GABINETE DO DIRETOR

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Nonato Soares.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Nonato Soares, sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Odilon dos Santos Pinheiro.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Odilon dos Santos Pinheiro, Sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Antonio Costa Carvalho.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Antonio Costa Carvalho, Sinaleiro de 3.ª Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Elpidio Trajano dos Santos.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Elpidio Trajano dos Santos, Sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Antonio Pantoja da Silva.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Antonio Pantoja da Silva, Sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Rodrigues Marques.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — José Rodrigues Marques, Sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação —



contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Pedro Raimundo Rodrigues.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Pedro Raimundo Rodrigues, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Lúcio Gonçalves.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — José Lúcio Gonçalves, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Cecílio Bezerra de Lima.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Cecílio Bezerra de Lima, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-

valho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Agostinho Lima.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Agostinho Lima, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Alexandre Benchaia Cardoso.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Alexandre Benchaia Cardoso, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João Casemiro de Souza Castro.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — João Casemiro de Souza Castro, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Ferreira da Silva.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Ferreira da Silva, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Inte-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

#### Ofícios:

N. 57, do Presídio São José, anexo a petição n. 0129, de Luiz Braz da Silva, propondo a utilização das instalações destinadas à indústria de panificação naquele Presídio. — Esta Secretaria nada tem a opor ao parecer retro do Departamento do Material que atende aos interesses do Estado. Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 71, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria da professora Palmira Barros Furtado de Miranda. — Ao D.P.

N. 79, do Tribunal de Contas do Estado, tratando da aposentadoria do motorista Joel Pedro da Silva. — Ao D.P.

N. 337, da Secretaria de Saúde Pública. — Ciente. Arquivar-se.

Em 24-3-57.

S/n, de IBM, World Trade Corporation, Rio — Agradecer e Arquivar.

Em 25-3-57.

S/n, do Asilo D. Macêdo Costa, inventário dos móveis, utensílios e demais objetos existentes naquele Asilo. — Encaminhe-se à Chefia do Gabinete do Governador.

Petições:

Em 25-3-57.

0178 — Abel Gaia de Ataíde, pedindo exoneração do cargo de 2.º suplente de juiz de Chaves. — A D. E., para baixar o ato.

0266 — José Pereira de Oliveira, 2.º sargento, reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — A S. F.

0177 — Maria Hilda Monteiro, pedindo o internamento do menor José Eduardo Monteiro, no Educandário Monteiro Lobato. — A D. E., para relacionar.

Em 3-4-57.

017 — Júlio Dutra de Magalhães, Oficial de Justiça da comarca do Igarapé-açu, pedindo aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

080 — Hilário Napoleão Raiol, soldado, reformado, da P. M., pedindo ratificação do ato de reforma. — Ao D. P. para dizer.

0119 — Antonio Emilio de Carvalho, oficial do registro civil na vila de Benevides, em Ananindeua, pedindo vitaliciedade no cargo. — Esta Secretaria em face do que dispõe o art. 351, do Código Judiciário do Estado. — Os atuais tabeliães, escrivães, oficiais dos registros públicos, distribuidores, contadores, partidores de serviço efetivo são considerados vitalícios a partir da publicação desta lei. E ainda do parágrafo único do mesmo artigo: "Os interessados, requerendo ao Chefe do Executivo a vitaliciedade, juntando prova do tempo de serviço." Opina pelo deferimento do presente requerimento, acorde com os pareceres emitidos, dado o requerente exercer o cargo de Oficial do Registro Civil de Benevides desde o ano de 1913. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0134 — Bernardo Sousa e Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Remeta-se ao Exmo. Sr.

rior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

General Governador do Estado, opinando esta Secretaria pelo deferimento da solicitação.

0142 — Roque Alves de Oliveira, oficial de justiça, no Município de Conceição do Araguaia, pedindo aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

0186 — João Francisco do Nascimento, cabo, reformado, da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, face aos pareceres emitidos que estão conforme o direito. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0189 — Maximiano Correia Pinheiro, sinaileiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

201 — Serafim Ramos de Oliveira, agricultor, residente no Município da Vigia, pedindo providências. A Consultoria Geral do Estado.

0202 — Eugenio Messias de Vasconcelos, tabelião de Notas e outros anexos da comarca de Soure, pedindo aposentadoria. — Ao D. P., para exame e parecer.

0203 — Estevam de Moraes Espindola, pedindo certidão de tempo, como escrivão de polícia de Chaves. — Como requer. A D. E., para certificar.

0204 — Joaquim Barbosa de Amorim Filho, Presidente do Conselho Escolar de Bujará, pedindo exoneração do cargo. — A D. E., para encaminhar.

Ofícios: S/n., da Paróquia de Irituia, pedindo providências. — Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

N. 396, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de exoneração de Medrado Castelo Branco, diretor, em comissão do DESP. — A D. E.

N. 1, da Imprensa Oficial, comunicação de posse de diretor — Agradecer e arquivar.

Petições:

0205 — Maria Pinheiro Sampaio, professor do Quadro Único, solicitando isenção do imposto de transmissão de propriedade, anexo o ofício n. 502, da S. F., prestando informações. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

0206 — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, professor catedrático, em disponibilidade, do C. E. "Paes de Carvalho" e professor na E. de Engenharia, pedindo o pagamento de adicionais — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

0207 — Anibal Pinheiro Sampaio, oficial administrativo, lotado no D. R., pedindo aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado.

0409 — Raimundo Ferreira dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, face aos pareceres emitidos que estão conforme o direito. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0435 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais. — Esta Secretaria adotando os pareceres emitidos pelos Consultores Geral



do Estado e Jurídico do Departamento do Pessoal, opina pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exm. Sr. General Governador do Estado.

0604 — Manoel Barros do Nascimento, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Esta Secretaria adota os pareceres emitidos pelas Consultorias Geral do Estado e do D. P., para opinar pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exm. Sr. General Governador do Estado.

01195 — Mário Cavalcante Supcira, Promotor Público no interior, pedindo reconsideração de ato do Governo. — A Procuradoria Geral do Estado, para informar a atual situação do requerente, esclarecendo a data que assumiu a Promotoria Pública de Gurupá.

N. 20, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Maria Salomé de Freitas, professor na vila de Piabas, Bragança — A D. E., para devolver ao Tribunal de Contas.

N. 5, da Polícia Militar, sobre a transferência para a reserva remunerada do cabo João de Freitas. — A Consultoria Geral do Estado, para examinar e parecer.

S.n., do Partido Social Democrático, em Curuçá, tratando do delegado de polícia local. — Dê-se ciência ao interessado, da exigência a que faz referência o memorandum de fls.

S.n., da Delegacia de Polícia de Breves, remetendo o inquérito procedido naquela delegacia para apurar fatos ocorridos no referido município — A Corregedoria do Departamento Estadual de Segurança Pública para examinar e parecer.

N. 238, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeações de sinais — Ao D. P.

N. 513, da Secretaria de Finanças anexo o ofício n. 35, do T. J. E., sobre a reclamação formulada pelo cidadão Arthur Hora do Nascimento coletor estadual — Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia das informações prestadas pela S. F. e archive-se.

N. 68, da Procuradoria Geral do Estado, informações a respeito do Promotor Inácio Ubirajara Bentes de Souza — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 6, da Polícia Militar, propondo a reforma do 10. sargento Aguiinaldo de Deus Antunes Cardoso — Ao D. P., para examinar e parecer.

N. 57, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Claudio Oeiras Alves, servente lotado na E. M. Veterinária da Amazônia da S. E. e Produção.

N. 62, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Hilda da Oliveira, servente no Grupo Escolar D. Pedro II — Ao D. P.

N. 394, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Antonina Carvalho Cruz, prof. no município de Vizeu — A D. E., para encaminhar ao T. C.

S.n., da Associação Rural da Pecuária do Pará, Belém, comunicação de posse de diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 170, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, pedindo a publicação de edital em que é interessada Dionísia Rodrigues de Oliveira — A Imprensa Oficial.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER - PA)

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escandade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

##### I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- Nome e endereço do proponente;
- Número dos documentos contidos e os dizeres:

“Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú”.

##### II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
  - Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
  - Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com “CREA”.
  - Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.
  - Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
  - Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.
  - Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.
  - Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).
  - Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).
- Observação:** — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

#### ARRECADACÃO DO DIA 4 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.152.280,20
Renda de hoje, comprometida	37.782,60
<b>Total de hoje</b>	<b>1.190.062,80</b>
Renda até ontem	3.362.034,60
<b>Total até hoje</b>	<b>4.552.097,40</b>
Total até 31 de março, p.	93.353.301,30
<b>Total Geral</b>	<b>Cr\$ 97.905.398,70</b>

Visto: — (a) ilegível Diretor em comissão. — Confere B Bolonha, Contador.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

#### TESOURARIA

Saldo do dia 3/4/57	5.024.379,00
Renda do dia 4/4/57	1.295.574,50
Recolhimentos e descontos	24.448,00
<b>S o m a</b>	<b>6.344.401,50</b>
Pagamentos efetuados no dia 4/4/57	893.715,00
<b>Saldo para o dia 5/4/57</b>	<b>5.450.686,50</b>

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.875.457,50
Em documentos	3.575.229,00
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 5.450.686,50</b>

Belém (Pará), 4 de abril de 1957. — Visto: Expedido de Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.



## III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escritas apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em tôdas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acôrdo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

## IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

## V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

## VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas tôdas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

## VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER-PA.

## VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma **betoneira** no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

## IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA, vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

## X — DAS MULTAS

1) O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

## XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

## XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral



SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

## EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Seção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1.ª entrância do lugar Matacurá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29, 31/3 e 1 — 2 — 3 — 5 — 6 e 7, 4/57).

Pelo presente, fica notificada Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Freitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o

Senhor Adm. Raimundo de Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto  
Chefe do S/A

(G. — Dias 28, 29, 30, 31, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1.ª entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.

(a.) Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Srna. Inês Teixeira Viana, brasileira, viúva de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Caceia, Soares Carneiro e Ferreira Pena a 54,40 m.

Dimensões:  
Frente — 4,81 m.  
Fundos — 37,00 m.  
Área — 177,97 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Edificado com o n. 113.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.



Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Secretário de Obras  
(T — 17.644 — 6, 16 e 26/4/57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Washington de Oliveira Costa, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence ao lote n. 1 do loteamento executado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, fazendo frente à passagem particular.

#### Dimensões:

Frente — 3,00 m.  
Fundos — 29,00 m.  
Área — 232,00 m<sup>2</sup>.  
Forma retangular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de abril de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Secretário de Obras  
(T — 17.645 — 6, 16 e 26/4/57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Teodoro Feitosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na margem direita do Ramal Benfica.

#### Dimensões:

Frente — 197,00 m.  
Fundos — 470,00 m.  
Área — 9.259,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita e à esquerda com quem de direito. Terreno contendo uma casa de moradia, 300 pés de pimenta do reino, 120 pés de laranjeiras, 20 pés de coqueiro, 30 pés de bananeiras, 30 pés de tangerinas e mais algumas plantações diversas, e beneficiado com o Igarapé Itapepucú, na lateral esquerda.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Pelo Secretário de Obras  
(T — 16.584 — 26/3 e 6, 16/4/57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cecília Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 58, do loteamento da Condor com frente para a Pass. Muiraquitã, fundos aos Caiapós, entre Apinagés e Tupinambás.

Dimensões:  
Frente — 6,10 m.  
Fundos — 24,00 m.  
Área — 146,40 m<sup>2</sup>.

Forma retangular. Confinando de ambos os lados com o restante do terreno. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957. — (a) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.  
(T. 17.390 — 28-3 e 7, 17-4-57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Benedita Soares dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 57, do loteamento da Condor com frente para a Pass. Muiraquitã entre Apinagés e Tupinambás, fundos aos Caiapós.

Dimensões:  
Frente — 6,10 m.  
Fundos — 24,00 m.  
Área — 146,40 m<sup>2</sup>.

Forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do terreno.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957. — (a) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.  
(T. 17.391 — 28-3; 7 e 17-4-57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Assis do Régio Falcão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem di-

reita da Estrada Federal BR-14, limitando-se; pelo lado esquerdo, com as terras requeridas por Nestor Pinto Bastos; pelo lado direito, com as terras requeridas por José de Souza Mesquita; pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Março de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.525 — 16, 26/3 e 6/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wanderley de Andrade Normando, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 101, limitando-se: pelo lado esquerdo, com a área requerida por João Barbosa de Lima; pelo lado direito, com a área requerida por Felton Assumpção Araújo e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Março de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.526 — 16, 26/3 e 6/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Guilherme Hall, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 103, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Março de 1957.

**José Alberto Soares Maia**  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.527 — 16, 26/3 e 6/4/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Albino Vidinho Ferreira Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem direita do rio Capim, limitando-se pela frente com terras devolutas pelo lado de baixo com a margem esquerda do igarapé Candirú-miri; pelo lado de cima, com a margem direita do rio Candirú-agú e pelos fundos com terras devolutas, medindo 4.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) Joana Ferreira Cruz.  
(T. 17.384 — 28-3; 7 e 17-4-57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rub Pereira Gímenes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, situadas a 13.200 metros da margem direita do rio Capim, limitando-se pela frente com terras do Estado; pelo lado de baixo com o igarapé Candirú-miri; pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) Joana Ferreira Cruz.  
(T. 17.385 — 28-3; 7 e 17-4-57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Maria Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município — Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: começa na divisa de José Mesquita por estas no rumo norte numa extensão de 6.600 metros, daí no rumo oeste dividindo com Otaviano de Oliveira numa extensão de 6.600 metros, daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros, daí rumo este dividindo com Antonio Pinto Duarte, numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de março de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.  
(T. — 17.592 — 14, 24/3 e 7/4/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Juscelino de Oliveira Ju-



rior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município — Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa de Nelson Candido Corrêa, por estas rumo norte na extensão de 6.600 metros; daí rumo oeste na extensão de 6.600 metros dividindo com Joaquim Rodrigues; daí rumo sul dividindo com Romeu Ribeiro Prudente na extensão de 6.600 metros; daí rumo este na extensão de 6.600 metros dividindo com Orcalino Afonso de Almeida, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (α) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.593 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Vitor de Holanda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca — Marabá; 57.º Termo, Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: pelo lado de baixo, com o igarapé Favacho, que serve de limite entre as terras ora requeridas e as terras dos herdeiros de Tiago da Cruz; pelo lado de cima, com terras do Estado no ponto onde completar uma légua de frente; e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (α) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.594 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Libório Gonçalves de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca — Igarapé-miri; 51.º Termo; 51.º Município — Igarapé-miri e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Caiacapuca, afluente do rio Meruhu-açu, fazendo divisa no referido igarapé Caiacapuca, limitando: pelos fundos e lados, com terras do requerente, medindo mais ou menos 330 metros de frente por 330 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Igarapé-miri.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (α) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.595 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Almeirinda Baillya de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Guamá e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem da Estrada Federal BR-14, limitando-se: pelo lado direito, com o km. 89; pelo lado esquerdo, com o km. 92 e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (α) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.596 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Miroclás de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do quilômetro 99.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (α) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.597 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Albuquerque Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 106, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por João Guilherme Hall; pelo lado esquerdo e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de

março de 1957. — (α) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.598 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nestor Pinto Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 89, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Carlos de Santa Helena Magno e Silva; pelo lado direito, com terras requeridas por Francisco de Assis Rego Falcão e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (α) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.599 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Charitas Bastos Vasques, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, a começar do quilômetro 92, limitando-se: pelo lado direito, com terras requeridas por Almeirinda Baillya de Souza; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Amelia Bastos Ferreira de Mattos e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1957. — (α) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. — 17.600 — 14, 24/3 e 7/4/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Tereza Maria de Jesus Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar no km. 121, e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000

ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T. — 17.397 — 29/3 e 8, 18/4/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ercilia Amorim Coêlho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar no km. 124, e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T. — 17.398 — 29/3 e 8, 18/4/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria dos Anjos Gonçalves de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar do km. 142 ao km 145, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T. — 17.399 — 29/3 e 8, 18/4/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Marques de O. Brito Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, —



## ANÚNCIOS

de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, limitando-se pela frente, com a BR-14, lado esquerdo com José Maria Soares de Araújo e direito com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado, a começar no quilometro 118 e a terminar no de n. 121, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.396 — 29/3 e 8, 18/4/57)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Ciro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá: 45.º Termo, 45.º Município, Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem do Igarapé Jurujá, limitando-se: pelo lado de cima, com Bruno Chaves; pelo lado de baixo, com Jerônimo da Silva Cordeiro e pelos fundos, com os posseiros da margem esquerda do Igarapé Aranal, medindo 440 metros de frente por 1.760 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) José Alberto Soares Maia.

(Dias 28-3; 8 e 18-4-57)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Noé Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Capanema e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote agrícola colonial, sob o n. 798, situado no Ramal de Salinas, na Colônia "Pedro Teixeira", limitando-se pela frente com o Ramal de Salinas, pelo Norte com o lote n. 800, de Armando Ferreira da Silva, ao Sul com o lote n. 796, de Joaquim Martins de Oliveira, e pelos fundos, com o lote n. 804, da 8.ª travessa, de Miguel Nogueira de Lima, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a) Joana Ferreira Cruz.

(Dias 28-3; 8 e 18-4-57)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A  
(MADRO)

## Sessão de Assembléia Geral Ordinária

De ordem do sr. Diretor-presidente, convidamos os srs. acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro), para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, em sua sede social, à rua de Bragança n. 55, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, de 1956.
- Balço, Demonstração da C/Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1956.

- Eleição da nova Diretoria, sub-diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários.

- O que mais ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1957.

(a.) Francisco Nunes Martins Filho  
Diretor-Secretário

(Ext. — Dias: 4, 5 e 6-4-57)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 8 de abril próximo, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria — Balço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas — e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

- Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957;

- O que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de março de 1957.

Fôrça e Luz do Pará S/A.

(aa) José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente  
Antonio Martins Junior — Diretor-Comercial  
Jovelino Coimbra — Diretor Industrial.

(Ext. — 2, 4, 6 e 8/4/57)

BANCO COMERCIAL DO  
PARÁ, S/A.Assembléia Geral Ordinária  
Primeira convocação

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 10 de abril corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 131, para os fins previstos no artigo 98.º e 102.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 1 de abril de 1957.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—Dias 2, 4, 6 e 10/4/57)

FIAÇÃO E TECELAGEM  
"NOSSA SENHORA DE  
FÁTIMA S/A"  
"TELEFÁTIMA"  
Convocação

Convidamos todos os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 de Abril de 1957, às 20,30 horas, em nosso escritório desta Capital, sito à rua 13 de Maio n. 104, para os seguintes fins:

- Reforma dos Estatutos Sociais, na forma facultada pelo art. 38 dos mesmos;
- O que ocorrer.

Belém, 1 de Abril de 1957.

(a.) Adriano Pimentel, Presidente da Diretoria.

(Ext. — Dia 3, 5 e 7/4/57)

IMPORTADORA DE ESTI-  
VAS S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA

## 2.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (Segunda Convocação) que terá lugar em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 125, nesta cidade, na próxima segunda-feira, dia 8 de abril de 1957, às 20,30 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1956;

- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o Exercício de 1957 e

- Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no Exercício de 1957.

Belém do Pará, 3 de abril de 1957.

(a) Joaquim Secundino  
Carrera  
Presidente

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/4/57)

ALBINO FIALHO, LABORA-  
TÓRIO, DROGAS E PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS, S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., que no escritório de nossa sede social, à praça da República, n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que tratam as alíneas a), b) e c), do art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 28 de março de 1957. — (aa.) Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, Diretor-Presidente. — Eduardo de Oliveira Nazareth, Diretor.

(Ext. — Dias: 29-3, 5 e 6-4-57).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA S. A.  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 35 —, a fim de julgarem as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956 —, eleger os membros do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém, 4 de abril de 1956. — SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente.

(T. — 17.637 — 6, 10 e 13.4.57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.884

**COMARCA DA CAPITAL  
ASSISTENCIA JUDICIARIA  
CIVEL**

Edital com o prazo de 45 dias  
O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dize tiverem conhecimento que por nome de Dionisia Rodrigues de Oliveira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, Diz Dionisia Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa José Pio n. 119, por seu assistente judiciário, nomeado por V. Excia., no pedido de justiça gratuita (doc. n. 1), abaixo assinado, vem propor contra seu marido, Manoel Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, a competente ação ordinária pelo fato que passa a expôr, nesta ou na melhor forma de direito, e no final requerer o que abaixo se segue: O casal possuía um pequeno imóvel, localizado à travessa José Pio, colchado sob o n. 121, construído em terreno do Patrimônio Municipal, contígua à direita e à esquerda, com as barracas ns. 119 e 123, respectivamente. Assim, o imóvel em questão passou a constituir bem comum, já que a suplicante é casada em regime de comunhão de bens, como faz prova a certidão anexa (doc. n. 2). Em consequência de um parto pouco feliz, em conselho médico, a suplicante permaneceu na cidade de Abaetetuba, durante alguns meses. Ao retornar a Belém, com surpresa, veio a saber que seu marido havia vendido a barraca ao sr. Miguel Lemos e sua mulher, brasileiro, casado, funcionário público federal, e atuais residentes do imóvel. Com o exposto, a venda é anulável, nos termos dos arts. 235, n. 1, 239 e 248, n. 11, do Cód. Civil Brasileiro, motivo por que a suplicante vem requerer a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado, para responder nos termos da presente ação, por meio da qual deverá ser decretada a anulação da venda do imóvel, sito à travessa José Pio n. 121, nesta cidade, ou contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Requer outrossim, seja o réu citado por edital, nos termos do art. 177, n. 1, do Cód. de Processo Civil, protestando pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, perícias, vistorias, prova testemunhal e demais provas indispensáveis admitidas em direito. Dê-se à presente o valor de Cr\$ 11.000,00. Nestes termos pede deferimento. Belém, 13 de dezembro de 1956. — (a.) Alberto Fares Akel, ass. jud. nom. D. A. Faça-se a citação na forma requerida, pelo prazo de 45 dias. — (a.) W. Figueiredo. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por

**EDITAIS****JUDICIAIS**

meio do qual fica citado Manoel Rodrigues, para vir reponder aos termos da presente ação; sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de março de 1957. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito.  
(G. — 6-4 e 6-5)

**COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Oswaldo Pojuacan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faço saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e seis (26) do corrente mês de Abril, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito e avaliado, penhorado para garantia do pagamento do pedido, custas e demais despesas judiciais, na ação executiva que José Roberto de Araújo, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, move contra Raimundo Bahia Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a saber: Uma casa em construção à travessa Bom Jardim, sem plaqueamento, trêcho compreendido entre as ruas Conceição e São Silvestre, fazendo frente também para a rua Conceição e para o Igarapé denominado "Balthazar", de dois compartimentos, sendo um soalhado e sem forro e outro desprovido de soalho, edificado em terreno pertencente ao Patrimônio da União, com as paredes de tábuas coberto de telhas comuns, desprovido de platibanda e situado em local não considerado bom, avaliado em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Ações, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão

e Porteiro, custas e Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e jornal de grande circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de Abril de 1957. Eu, Ruy Guilherme Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Offício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.  
(a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Juiz de Direito.  
(T — 17.651 — 6/4/57)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. — João Pessoa — Est. Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dvcl5491[SJ., no valor de: Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 155.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os íntimo e notífcio ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de Abril de 1957.

Alfete do Vale Veiga  
Oficial do Protesto de Letras  
(T — 17.650 — 6/4/57)**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vilar Pantoja e a senhorinha Marlene Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Duque de Caxias, 463, filho de Cleodomira Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 725, filha de Carlos Martins da Silva e de dona Maria Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.646 — 6 e 13/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Rebelo e dona Orlandina Noronha Rosa. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 547, filho de Izabel Rebelo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 547, filha de Aveiño José Rosa e de dona Felina Noronha Rosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.647 — 6 e 13/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eloy Rayol Brasileiro e a senhorinha Nizi Machado Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandaré, 52, filho de José Cícero Brasileiro e de dona Inah Raiol Brasileiro, hoje Inah Raiol Pinheiro, por ter contraído, 2a. núpcias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Veiga Cabral, 170, filha de Amadeu Cristino Pinheiro e de dona Maria Raimunda Pinheiro Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 17.649 — 6 e 13/4/57)



Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Alves Coêlho e a senhorinha Maria do Amparo Marruaz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 975, filho de Ricardo Francisco Coêlho e de dona Ricardina Alves Coêlho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 990, filha de Antonio Augusto Marruaz e de dona Francisca de Aguiar Marruaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.648 — 6 e 13/4/57)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**

**Citação com o prazo de 30 dias**

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber qua este Juizo foi apresentado uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara desta comarca: A COMPANHIA AMAZONAS, com sede e domicilio nesta cidade e comarca de Belém, representada por seu procurador judicial, infra assinado, vem respeitosamente dizer a Vossa Excelência e, afinal, requerer o seguinte: que por escritura de 30 de novembro do ano passado, lavrada em notas do tabelião Armando de Queiroz Santos, desta Comarca, a fls. 137 verso do livro n. 149, que foi ratificada em 19 de janeiro do corrente ano, nas mesmas notas, a fls. 178 do mesmo livro, a sociedade ALTO TAPAJÓS S/A, também estabelecida e domiciliada nesta capital, lhe cedeu e transferiu as posses de terras denominada "Meraoca" ou "Meruoca" e "Costa do Manarijó", pelo preço e quantia certa de .... Cr\$ 50.000,00, já devidamente paga em moeda corrente e legal do país, aplicadas a primeira na indústria agrícola e a segunda na indústria extrativa da borracha, posses de terras essas situadas à margem direita do rio Pacajá, no 23.º Município — Portel e 8.ª comarca do Estado — Breves

— 58.ª circunscrição judiciária e 23.º termo do Estado — docs. 1/3; II — A sorte de terras "Costa do Manarijó" foi demarcada judicialmente sendo a respectiva demarcação aprovada por decisão do Primeiro Vice-Presidente e Comandante das Armas da então Província do Gram Pará, hoje Estado do Pará, datada de 15 de novembro de 1897, tendo em todo seu perímetro 2.865 metros quadrados, ou 1.302 braças, abrangendo uma área total de 492.132,50 mts.2, ou ... 101.680 brs.2, afetando a forma de um polígono irregular e assim delimitada: ao Norte por uma linha quebrada composta de duas retas, sendo uma no rumo de 74.º com 300 metros e outra no rumo de 101.º, esta no quadrante S. E. e aquela no de N. E., tendo a segunda linha 350 metros de extensão, linha quebrada que separa a posse demarcada das terras de Norberto Antonio da Silva; a Leste, com a posse de Felipe Corrêa, por uma reta no rumo de 144.º S. E., com a distância de 595 metros; ao Sul, com a posse dos herdeiros de José Lopes de Almeida, por uma reta no rumo de 109.º, com 840 metros de extensão; a Oeste, com a Costa do Manarijó, por uma linha quebrada composta de 6 elementos, o 1.º no rumo de 9.º N. O., com 235 metros; o 2.º no rumo de 49.º 30' N. O., com 30 metros, o 3.º, com o rumo de 7.º, 30', com a distância de 180 metros; o 4.º no rumo de 13.º N. O., com 143 metros; o 5.º no rumo de 24.º 30' com 147 metros; e o 6.º no rumo de 1.º N. O., com 45 metros de distância, todos rumos verdadeiros, atendendo à declinação magnética da agulha no lugar e nas suas intercessões, conforme título de legitimação expedido na conformidade da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, em favor do demarcante João Inácio das Flores — docs. 4/3; III — A sorte de terras "Costa do Manarijó" tem limites certos e determinados pelos rumos da demarcação levada a efeito, sem protestos de terceiros, e expressos devidamente no título de legitimação, achando-se, entretanto, os respectivos marcos e rumos, feitos há mais de 50 anos, destruídos pela ação do tempo, fato que

vem causando a invasão de estranhos, na suposição de serem devolutas as terras em apreço; VI — O Código Civil, em seu artigo 569, preceitua que todo proprietário pode obrigar o seu confinante a aviventar os rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente, entre os interessados as respectivas despesas. Em face do exposto, desejando aviventar as linhas de demarcação das terras de sua propriedade, denominadas "Costa do Manarijó", como também restaurar os respectivos marcos, na forma e conformidade do título de legitimação, vem a petionária, com fundamento no artigo 423 e seguintes do Código de Processo Civil propor contra os confrontantes a ação de demarcação e, assim requer a V. Excia. nomear, para a execução do processo demarcatório, 1 agrimensor, 2 peritos e respectivos suplentes e, ao depois, mandar citar mediante mandado o Governo do Estado, na pessoa do seu representante legal, e, por edital, pelo prazo que esse Juizo determinar os demais confrontantes Norberto Antonio da Silva, Felipe Corrêa e José Leal de Almeida, ou seus sucessores, residentes em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da demarcação e contestá-la, querendo, no prazo comum de 10 dias, bem assim para seguirem os demais termos até final sentença, sob as penas da lei. Nestes termos, D. e A., presente, juntamente com os documentos que a instruem, e dando à ação o valor de .... Cr\$ 50.000,00, para efeito exclusivamente fiscal, pede e espera deferimento. Belém, 7 de fevereiro de 1957. — (a) P.p. Alberto Carneiro Martins de Barros. Despacho: "Façam-se as citações requeridas. Nomeio agrimensor Augusto J. Silva Pereira e peritos Francisco Xavier Diniz e João Batista do Nascimento e suplentes Boanerges Cardoso e Crispim Ribeiro de Almeida. .... 28/2/57 — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Razão pela qual, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam todos os interessados na presente ação, citados para contestá-la dentro do

prazo de 30 dias, a contar da publicação deste e mais 10 dias que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num jornal de maior circulação da cidade. Dado e passado na cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias de março de hum mil novecentos e cincoenta e sete. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, o datilografeiro e subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. — 27/3; 8 e 18/4/57)

**ANUNCIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. .... 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Paulo Ricci, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 216.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2o. Secretário.

(T — 17.625 — 3, 4 e 5/4/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Lancry, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira, 52.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2o. Secretário.

(T.—17.634 — 4, 5, 6, 9 e 10/4/57)

**RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S/A**

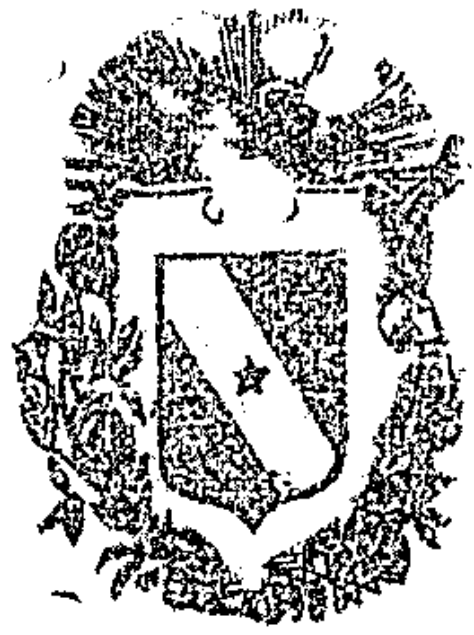
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 17 horas, na Sede Social, para deliberarem sobre as contas do exercício findo, elegem a Diretoria e Conselho Fiscal fixando-lhes os seus honorários, e o que ocorrer.

Belém, 4 de Abril de 1957. — (a.) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(T — 17.740 — 4, 5 e 6/4/57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.722

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
O desembargador Inácio de Souza Moitta, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

Belém, 2 de abril de 1957.  
N. 399-57 — Circular.  
Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins, que enderecei a seguinte circular telegráfica aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 147-57, de 1-4-57 circular. Comunico devidos fins esta Presidência, pelo ato 396-A, de 11 de dezembro último, face disposto parágrafo único artigo doze lei 2.982, de 20 novembro 1956, publicada DIÁRIO OFICIAL, de 5 dezembro seguinte, arbitrou em hum mil e duzentos cruzeiros mensais gratificação a que têm direito, durante seis primeiros meses 1957, funcionários requisitados para auxiliares cartórios primeira, Belém; quinta, Igarapé-Açu; décima segunda, Cametá; décima terceira, Bragança; vigésima, Santarém; vigésima oitava, vigésima nona e trigésima zonas, Belém, enquanto que, para os das vinte e sete zonas restantes, foi arbitrada gratificação mensal de oitocentos cruzeiros. Saudações.

— (a.) Ignácio de Souza Moitta, presidente Triregelei Pará".  
Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ignácio de Souza Moitta  
Presidente  
— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a. (Belém), 4a. (Igarapé-Miri), 10a. (Muaná), 15a. (Breves), 22a. (Obidos), 24a. (Conceição do Araguaia), 27a. (Ponta de Pedras), 28a., 29a. e 30a. (Belém) e 35a. (Baião).

**JURISPRUDENCIA**  
ACÓRDÃO N. 6.306  
Proc. 471-57

Não tem fundamento jurídico o recurso de decisão da Junta Eleitoral Apuradora apurando, como válidos, os votos contidos na urna da secção a cujas folhas de votação fora anexada uma de papel almaço, para a terminação da ata que não foi possível completar na última das aludidas folhas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral, interposto da decisão da 23a. Junta Apuradora de Breves, entre recorrente, o Partido Socialista Brasileiro, e recorridos — a referida Junta e o Partido Social Democrático.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, sufragando o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, conhecer do recurso, para lhe negar provimento, confirmando a decisão recorrida, que apurou, como válidos, os votos

contidos na urna da 8a. Secção do Município de Breves, por isso que não tem expressão jurídica o recurso interposto, sob a única arguição de haver sido a ata da eleição completada em papel almaço, colado à última folha de votação, como é autorizado pelo disposto no art. 89, alínea 2), do Código Eleitoral, devidamente rubricada pela Mesa Receptora.

Belém, 27 de março de 1957.  
— (aa.) Souza Moitta, P. — Antonino Melo, Relator. — Júlio Gouveia. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Walter Nunes de Figueiredo. — Salvador R. Borborema. — Orlando Bitar.  
Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.307  
Proc. 495-57

A contaminação da votação pelos votos de eleitores de outras secções não tomados em separado pela Mesa Receptora, dá lugar, ex-vi legis, à respectiva anulação, no ato da apuração. E, assim, de conhecer do recurso interposto da decisão da Junta Apuradora, para lhe negar provimento.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram os presentes autos de recurso eleitoral, interposto da decisão da 23a. Junta Apuradora de Breves, concernente à nulidade da votação da 7a. Secção de Curalinho, entre Recorrente — o Partido Social Democrático e Recorridos — a precitada Junta e o Partido Socialista Brasileiro.

Verificado que o recurso focaliza o caso da tomada, pela Mesa Receptora, em votação comum, de votos de eleitores de outras Secções, anulando todos os contidos na urna, consoante a decisão da Junta Apuradora Recorrida, fundada na disposição do art. 48, alínea b, parágrafo único, da Lei n. 2.550 — de 25 de julho de 1955, face à contaminação de toda a votação.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sufragando o douto parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, conhecer do recurso em apreço, para lhe negar provimento e confirmar, assim, a decisão recorrida.

Belém, 27 de março de 1957.  
— (aa.) Souza Moitta, P. — Antonino Melo, Relator. — Júlio Gouveia. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Walter Nunes de Figueiredo. — Salvador R. Borborema. — Orlando Bitar.  
Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.308  
Proc. 553-57

É nula a apuração da votação em que correu o vício do contaminação.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de Recurso Eleitoral da 28a. Junta Eleitoral Apuradora, de Santarém, sendo recorrentes, a referida Junta e o Partido Social Democrático, e recorridos, os mesmos.

Verifica-se que a precitada Junta recorreu ex-offício da apuração em separado da votação contida na urna da 71a. Secção Eleitoral daquele Município e o Partido Social Democrático, defendendo a validade da votação.

As ocorrências que motivaram os dois recursos foram as seguintes: a) não haver ficado esclarecido ter certo eleitor votado, não obstante haver assinado a folha de votação, tendo, todavia, sua assinatura riscada, por não haver exibido seu título à Mesa Receptora; b) terem votado quatro eleitores de outras secções, sem as cautelas legais; c) terem votado alguns fiscais e mesários sem as cautelas legais; d) ter aparecido excesso de votos. O exmo. sr. dr. Procurador Regional, em seu parecer opinou pelo conhecimento do recurso ex-offício, para efeito de ser provido, anulando-se toda a votação, em face da contaminação da votação no ato da apuração, pois a Junta deveria ter anulado os votos dos eleitores de outras secções e não apurá-los, como o fez, com os da secção, em separado.

Ex positis: Acórdam, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, desprezada a preliminar de se não conhecer do recurso ex-offício, contra os votos dos Juizes exmos. srs. drs. Agnato Monteiro Lopes e Orlando Bitar, de meritis, unanimemente, prover o recurso de ofício e negar provimento, ao voluntário, para anular toda a votação apurada em separado, mas contaminada pela confusão de votos válidos com os nulos.

Belém, 28 de março de 1957.  
— (aa.) Souza Moitta, P. — Antonino Melo, Relator. — Júlio Gouveia. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Salvador R. Borborema. — Orlando Bitar.  
Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.309  
Proc. 574-57

Conhece-se de recurso ex-offício, sobre apuração em separado, para lhe negar provimento e computar, em definitivo, a votação, contra cuja validade nenhuma prova se apresentou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral ex-offício da 2a. Junta Eleitoral Apuradora, que apurou, em separado, 211 votos contidos na urna da 100a. Secção.

Verifica-se que, durante a apuração, também recorreram, sem que houvessem arrazoado, os Partidos Social Democrático e Socialista Brasileiro, o primeiro

por haver um fiscal, sendo eleitor da 10a. Zona (Muaná) votado na secção cuja votação foi apurada em separado, e o segundo alegando a validade da votação. Tal o quanto a ata registrou, sem maiores esclarecimentos. O exmo. sr. dr. Procurador Regional, em seu parecer, opinou no sentido do conhecimento do recurso ex-offício, para se lhe negar provimento.

Diante do exposto, não havendo ocorrido irregularidade conhecida que importa em nulidade da votação e da respectiva apuração,

Acórdam, por maioria de votos, desprezar a preliminar de se não conhecer do recurso ex-offício, para, de meritis, unanimemente, lhe negar provimento, declarando válida a votação apurada, para ser computada, em definitivo, sufragando, assim, o parecer do Chefe do Ministério Público Regional.

Belém, 28 de março de 1957.  
— (aa.) Souza Moitta, P. — Antonino Melo, Relator. — Júlio Gouveia. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, vencido na preliminar. — Salvador R. Borborema. — Orlando Bitar, vencido na preliminar.  
Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.310  
Proc. 554-57

Recurso "ex-offício" da 28a. Junta Eleitoral — Não apuração da votação da 76a. secção de Santarém, 20a. Zona Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, ex-offício, da 28a. Junta Apuradora, da não apuração da 76a. secção de Santarém, etc.

A 28a. Junta Apuradora, tendo em consideração que, na 76a. secção de Santarém, votaram, em separado, 22 eleitores cujos nomes não constavam das folhas de votação e um outro que votou apresentando carteira de reservista em substituição do título eleitoral, resolveu não apurar a votação e remeter a urna e documentos da eleição a este Tribunal.

Nesta instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu parecer opinando pelo conhecimento da remessa como recurso ex-offício, para que fosse provido, a fim de ser anulada toda a votação.

Na sessão de julgamento, foi procedida a uma diligência para a abertura da urna a fim de ser verificado se os eleitores, em número de 23, legalmente impedidos de votar, tiveram os seus votos tomados com as cautelas dos votos em separado, evitando, assim, a contaminação dos demais.

Aberta a urna foi verificada que desses 23 eleitores, apenas 21 votaram com as sobrecartas próprias dos votos em separado. Dois deles tiveram os votos misturados aos votos dos eleitores da secção.

Isto visto:  
Resolvem os Juizes do Tribu-



nal Regional Eleitoral, preliminarmente, por maioria de votos, conhecer da remessa, como recurso ex-offício, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para anular toda a votação da secção.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de março de 1957. — (aa.) Souza Moitta, P. — Júlio Gouveia, Relator. — Antonino Melo. — Agnato de M. Monteiro Lopes, vencido na preliminar. — Salvador R. de Borborema. — Orlando Bitar.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg..

## ACÓRDÃO N. 6.311

Proc. 568-57

Recurso "ex-offício" —

24a. Junta Eleitoral — Afuá.

EMENTA: — A demora da entrega da urna à Junta Eleitoral, sem nenhuma prova de que decorreu da remessa pela mesa receptora e do prejuízo que o fato causou às partes interessadas e ao processo eleitoral, não constitui motivo bastante para anular a votação, considerando-se, ainda, a dificuldade de transportes em alguns lugares do interior do Estado.

Vistos e examinados os presentes autos, consta dos mesmos que a 24a. Junta Eleitoral do Município de Afuá, ao proceder à apuração dos votos da urna da 7a. secção eleitoral, que funcionou na vila Baturité, anulou a votação, contra o voto do Dr. Juiz Presidente, que mandava apurar em separado, por ter chegado a urna àquela Município dezoito dias após a realização do pleito, trazida por pessoas estranhas à mesa receptora, que presidiu os trabalhos, e desacompanhada de qualquer justificativa. Daí o presente recurso ex-offício.

Estão anexadas aos autos certidão da ata dos trabalhos da Junta Eleitoral e a folha de votação.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral proferiu, nesta Superior Instância, o seguinte parecer:

"A 24a. Junta Eleitoral do Município de Afuá recorreu ex-offício de sua decisão, que anulou toda a votação contida na urna da 7a. secção eleitoral daquele município, que funcionou na vila Baturité, por ter chegado àquela Junta após dezoito dias da realização do pleito e desacompanhada de qualquer justificativa por essa demora.

O argumento da Junta não procede, uma vez que o mesmo não se enquadra nas disposições da lei. Existindo a ata da eleição, documento essencial para se proceder à apuração, opino pelo conhecimento do recurso, para dar provimento a fim de ser apurada a votação dessa urna".

O Código Eleitoral prevê, entre os casos de nulidade da votação, o referente à falta da urna ou de sua remessa em tempo à Justiça Eleitoral, salvo motivo de força maior — art. 123, inciso 5. No artigo 89, letra f), o mesmo diploma legal dispõe sobre a maneira de ser entregue a urna, acompanhada dos documentos do ato eleitoral, ao Presidente da Junta, cabendo a esta verificar, preliminarmente, quando tiver de apurar, se houve demora na entrega da urna — art. 97, n. 2. No caso de ter havido, a Junta fará a apuração em separado dos votos para decisão definitiva do Tribunal Regional — § 2.º, do art. 97.

Da ata não consta o motivo que determinou a demora da entrega da urna à Junta Eleitoral e, em vez desta proceder à apuração dos votos em separado, para posterior decisão do Tribunal Regional, consoante prescreve a lei, no caso da demora da entrega da urna, resolveu decretar a nulidade da votação.

Nada foi arguido contra o processo eleitoral e a integridade da

urna e o motivo em que fundamentou a Junta sua decisão, a o da demora na entrega da urna, desacompanhada de qualquer justificativa e trazida por pessoas estranhas à secção eleitoral.

A simples demora na entrega da urna, ainda em tempo de ser apurada, não constitui motivo bastante para o reconhecimento da nulidade de toda a votação, desde que não se verificou prejuízo às partes ao processo eleitoral, considerando-se, a dificuldade de transportes em alguns lugares do interior do Estado, impossibilitando comunicações rápidas entre regiões afastadas e a sede dos municípios.

Da folha de votação consta as assinaturas dos eleitores que votaram na secção, em número de nove, todos pertencentes à mesma. A ata foi lavrada pela forma recomendada na lei e está assinada pelo presidente, um secretário e um secretário, o que lhe dá autenticidade.

Por estes fundamentos, o Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos dos seus Juizes, sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, resolve conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento, a fim de que seja apurada a votação da 7a. secção de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — (aa.) Souza Moitta, P. — Salvador R. Borborema, Relator. — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Agnato de M. Monteiro Lopes. — Orlando Bitar, vencido. Não provada a força maior, anulava.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg..

## ACÓRDÃO N. 6.312

Proc. 569-57

Recurso "ex-offício" — 24a.

Junta Eleitoral — Afuá.

OBJETO — Nulidade da

votação da 12a. secção elei-

toral — Ipanema — de Afuá.

EMENTA — Toma-se co-

nhecimento do recurso "ex-

offício" para dar-lhe provi-

mento. A demora da entrega

da urna à Junta Eleitoral,

por si só, não é motivo bas-

tante para anular a votação,

considerando-se as dificulda-

des de transportes em alguns

lugares do interior do Estado

e ausência de violação da

urna ou qualquer arguição

de que a demora da entrega

acarretou prejuízos ao pro-

cesso eleitoral.

Vistos, etc..

A 24a. Junta Eleitoral, com sede no Município de Afuá, ao proceder à apuração dos votos contidos na urna da 12a. secção eleitoral, que funcionou no lugar Ipanema, daquele Município, decidiu, contra o voto do Dr. Juiz Presidente, que mandava apurar em separado, anular toda a votação por ter a urna chegado àquela Junta dez dias após a realização do pleito, trazida por pessoa estranha à mesa que presidiu os trabalhos, desacompanhada de qualquer justificativa dessa demora.

Nesta Superior Instância, distribuído, na forma da lei, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator mandou dar vista do processo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, que, assim, se manifestou:

"A 24a. Junta Eleitoral do Município de Afuá, recorreu ex-offício de sua decisão, que anulou a votação contida na urna da 12a. secção eleitoral daquele Município, sediada no lugar Ipanema, porque a mesma chegara após a decorrência de dez dias da realização da eleição, e trazida por pessoa estranha à mesa receptora. O argumento da Junta não procede, uma vez que o mesmo não se enquadra nas disposições da lei. Existindo a ata da eleição, documento essencial para se proceder à apuração, opino pelo conhecimento do recur-

so, para lhe dar provimento, a fim de ser apurada toda a votação".

Foram juntas nos autos certidão da ata dos trabalhos da Junta Eleitoral e a folha de votação, constando desta a ata de encerramento da votação da secção eleitoral.

É o relatório.

O Código Eleitoral dispõe no artigo 123, inciso 5, que é nula a votação da secção eleitoral "quando faltar a urna ou esta não for remetida em tempo à Junta Eleitoral, salvo motivo de força maior". O artigo 89, letra f), do mesmo Código, determina como deve ser feita a entrega da urna e dos documentos do ato eleitoral ao presidente da Junta.

O referido Código não fixou, em nenhum de seus dispositivos, prazo certo para a entrega da urna e os documentos da votação, referindo-se, somente, à demora na entrega "em tempo", como caso de nulidade, dando a Junta Eleitoral atribuição de verificar, preliminarmente, se houve demora na entrega da urna e dos documentos (art. 97, inciso 2), e, caso tenha havido, a Junta fará a apuração em separado dos votos para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional. (Art. 97, § 2.º, Cód. Eleit.).

A Junta Eleitoral, contra o voto do seu Presidente, não apurou os votos em separado, resolvendo anular toda a votação, só porque houve demora na chega-

da da urna e esta foi trazida por pessoa estranha à mesa receptora, desacompanhada de qualquer justificativa da demora.

A demora da entrega da urna, por si só, sem a existência de outros motivos que possam vencer do prejuízo que sofreram o processo eleitoral ou as partes interessadas ou que ponham em dúvida a integridade da urna, não é motivo bastante para decretar-se, sem mais exame, a nulidade da votação. Deve-se considerar, ainda, a dificuldade de transportes em alguns lugares do interior do Estado, longínquos das sedes dos Municípios.

Por estes fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por votação unânime, conhecer do recurso ex-offício, e, de mérito, contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Juiz Orlando Bitar, Relator do feito, dar ao mesmo recurso provimento para mandar apurar a votação da 12a. secção eleitoral de Afuá, sufragando, assim, o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — (aa.) Souza Moitta, P. — Salvador R. Borborema, Relator designado. — Antonino Melo. — Júlio Gouveia. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Orlando Bitar, vencido. Não provada a força maior, anulava.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg..

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

ção da professora Maria Luzia Vela Alves. Como relator do processo proferimos circunstanciado, voto, constante de fls. 132 a 133, através do qual ficou nitidamente demonstrado haver sido incluído entre os comprovantes das despesas apresentadas um recibo a mais de Cr\$ 1.000,00 dado por conta de uma duplicata no valor de Cr\$ 2.000,00, da firma F. Aguiar & Comp., duplicata esta que, posteriormente resgatada, entrou também, no seu valor integral, como comprovante da prestação de contas. Impugnamos ainda a despesa num total de Cr\$ 2.200,00 referente a aquisição de selos federais, a pretexto de selagem de recibos que teriam integrado prestações de contas anteriores.

Convertido aquele julgamento em diligência, para efeito de citação da responsável, a fim de apresentar defesa, foi lavrado o respectivo Acórdão, que tomou o n. 1.607.

Atendendo ao edital, a professora Maria Luzia Vela Alves, em data de 26 do corrente, compareceu a plenário, quando leu sua defesa, constante de fls. 155 e 156, aduzindo oralmente outros informes que se prenderam exclusivamente às suas atividades ao tempo de diretora do Conservatório Carlos Gomes. Em relação ao recibo extranhamente incluído na prestação de contas confessou o fato, atribuindo-o, porém, a inadvertência de sua ex-secretária, mas prontificando-se a restituir a importância à Fazenda Pública. Quanto às justificativas referentes à inclusão de recibos sobre aquisição de selos, estas não nos convenceram, pelas razões já expostas em nosso pronunciamento anterior.

Por tudo isto, desaprovamos a presente prestação de contas, considerando a professora Maria Luzia Vela Alves responsabilizada pela importância total de Cr\$ 3.200,00, isto é, Cr\$ 1.000,00 do recibo incluído indevidamente na prestação de contas e o restante relativo ao que alega haver consumido em selos para por em prestação anteriores. Consequentemente fica a ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes, intimada a recolher imediatamente ao Tesouro do Estado dita importância, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 54 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Este é o nosso voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O que ouvi em plenário, desde o início do julgamento e o que esclareceu o ilustrado ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, são elementos suficientes para que eu, ao proferir o meu voto neste julgamento, acompanhe o pronunciamento do mencionado relator, pelos fundamentos que apresentou. Ninguém melhor do que ele, que esteve em contacto direto com os autos, está autorizado a dizer a este plenário a verdadeira situação das contas apresentadas. Eis por que o acompanho em sua decisão".

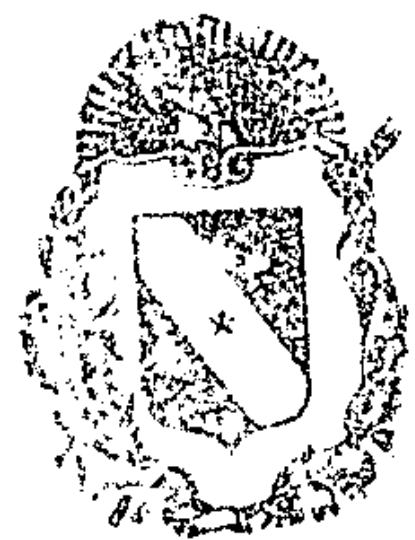
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 6 DE ABRIL DE 1957

NUM. 703

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 3602. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ao primeiro (10.) dia do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, a Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Borges Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Augusto Henschler de Araújo e Mario Neumann de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrição, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2043, referente a prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, do exercício financeiro de 1955. Tabela n. 19, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 358a., realizada a 22.2.57, e constam dos autos às fls. 420.v, 422 e 423.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "Neste processo está contida a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça, referente ao exercício de 1955. As verbas recebidas originaram-se da Tabela 19.

Em seu relatório o dr. auditor encarregado da instrução do processo refere-se a pequenos enganos posteriormente sanados. Explica também que o parecer conclusivo da Secção de Despesa desta Colenda Corte de Contas informaram não terem sido pagos a Secretaria de Estado e Gabinete as seguintes sub-consignações:

Despesas Diversas	9.690,00
Material Permanente	25.455,00
Material de Consumo	10.260,00
<b>CR\$</b>	<b>45.515,00</b>

Quando a Secção de Tomada de Contas esta assinala a falta de comprovação do seguinte:

<b>CR\$</b>	
Despesas Diversas	9.600,00
Material Permanente	25.455,00
Material de Consumo	10.260,00

Entretanto a Auditoria discorda, declarando que os valores correspondentes a sub-consignação Despesas Diversas e que não constam dos autos, foram pagos diretamente aos srs. João Antonio Oliveira, Muniz Queiroz e Garage "Popular", segundo informa a Secção de Despesa (fls. 413 e 414).

Também da sub-consignação Material Permanente apenas consta no parecer da Secção de Despesa como entregues à Secretaria do Interior e Justiça ..... Cr\$ 10.000,99 destinados a aquisição de uma enceradeira, tendo sido os valores restantes pagos diretamente aos fornecedores, o mesmo acontecendo com Material de Consumo. Não foi possível a comprovação dos Cr\$ 10.000,00 destinados a compra da enceradeira, isto por já se haver esgotado o prazo de instrução do processo.

Como se verifica, necessário se torna a reabertura da instrução do processo, a fim de que seja esta prestação de contas perfeitamente esclarecida, ouvida, naturalmente, a Secretaria de Finanças quanto aos pagamentos que fez diretamente, cujos comprovantes deverá apresentar, já que a Secretaria interessada nenhuma prova disso exigirá, para justificar-se, evitando omissões desta natureza.

Dai o nosso voto para que se converta o presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução do processo, seja apurado o que falta para comprovação de sua exatidão.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com a reabertura da instrução, o que propõe pelo Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2.043, em diligência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.067 relativo a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, do exercício financeiro de 1955, tabela n. 81, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 359a., realizada a 28.2.57, e constam dos autos às fls. 492.v, 494 a 496.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o seu voto: — "O presente processo, referente a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde, relativa ao exercício de 1955 tabela n. 81, bem como da importância de Cr\$ 500,00 destinada ao Dispensário Souza Araújo, para despesas miúdas de pronto pagamento (tabela n. 93) e de um saldo de dotação especificada na tabela n. 77, exercício de 1957, coisa indispensável, ressenete-se de esclarecimentos capazes de oferecer apoio ao voto orientador que se nos pede.

O processo não está absolutamente em condições. Necessário é que se reabra a instrução, a fim de que fique o assunto definitivamente aclarado, isto é, quanto, na verdade, recebeu a Secretaria de Saúde, em que aplicou e se o fez dentro da estipulação orçamentária, bem como explicar a razão da retenção de um saldo de exercício anterior, para utilizá-lo indevidamente no exercício subsequente.

A vista do exposto, somos para que se converta o presente julgamento em diligência a fim de que, reabra a instrução do processo, proceda-se a indagação a que nos referíamos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pela reabertura da instrução".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2.067 em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.784, referente ao ofício n. 159, de 13.2.57, do sr. Olinto Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Leodomiro dos Santos, extranumerário diarista, equiparado, da Granja Modelo do Estado, da Secretaria de Estado de Produção.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo trata do registro da aposentadoria de Leodomiro dos Santos, extranumerário diarista, equiparado da Granja Modelo do Estado, da S. E. P.. O ato governamental consta dos autos às fls.

8 e 9 dos autos. Não chega a ter um decênio de exercício. E às fls. 7 o laudo de inspeção que deu causa à sua aposentadoria, por estar incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado (002). Com o parecer do ilustre dr. procurador, é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 12v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Convertido o julgamento em diligência para que o governo retifique o cálculo dos proventos, concedendo, quanto ao abono, apenas a quantia que realmente foi paga pelo Tesouro Público, até a data de sua aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, nos termos do decreto governamental".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 2.784.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.786.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo originou-se no ofício n. 166, de 14/2/47, do Sr. Olinto Salles, respone

Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça remetendo para registro a aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar da capital. O decreto do governo consta dos autos às fls. 3. Evidentemente, há um equívoco quanto aos proventos anuais, de somente Cr\$ 2.375,00, pois pelo que consta dos autos se verifica que a postulante possui mais de dez anos de serviço público, e o laudo médico às fls. 7 dos autos dá o diagnóstico codificado (002), cuja seja, tuberculose pulmonar. Com o parecer do dr. procurador, este é o relatório.

O dr. procurador, então, dá o seu parecer de fls. 16-v dos autos, deferindo o pedido. E acrescenta, oralmente: — "Consoante ouvimos do relatório feito pelo Exmo. Sr. Ministro relator, a aposentadoria fundamentou-se no art. 161, § 2o. isto é, moléstia prevista com dando a aposentadoria integral — 002, tuberculose pulmonar. Entretanto, como

O dr. procurador, então, dá o seu parecer de fls. 16-v dos autos, deferindo o pedido. E acrescenta, oralmente: — "Consoante ouvimos do relatório feito pelo Exmo. Sr. Ministro relator, a aposentadoria fundamentou-se no art. 161, § 2o. isto é, moléstia prevista com dando a aposentadoria integral — 002, tuberculose pulmonar. Entretanto, como

O dr. procurador, então, dá o seu parecer de fls. 16-v dos autos, deferindo o pedido. E acrescenta, oralmente: — "Consoante ouvimos do relatório feito pelo Exmo. Sr. Ministro relator, a aposentadoria fundamentou-se no art. 161, § 2o. isto é, moléstia prevista com dando a aposentadoria integral — 002, tuberculose pulmonar. Entretanto, como

O dr. procurador, então, dá o seu parecer de fls. 16-v dos autos, deferindo o pedido. E acrescenta, oralmente: — "Consoante ouvimos do relatório feito pelo Exmo. Sr. Ministro relator, a aposentadoria fundamentou-se no art. 161, § 2o. isto é, moléstia prevista com dando a aposentadoria integral — 002, tuberculose pulmonar. Entretanto, como



foi também salientado no relatório de S. Excia., o decreto governamental concedeu a aposentadoria por um lapso, acreditamos, com o total dos proventos anuais relativas tão somente a um mês — Cr\$ 2.375,44, quando, em verdade, seria a soma dos vencimentos — adicional e abono provisório, que resultavam em Cr\$ 28.500,00 anuais. E, no decreto dá, apenas Cr\$ 2.375,00. Em face disso, opinamos pelo registro, feito no decreto, a devida retificação, quanto ao total dos proventos.

Anunciada a votação pelo sr. ministro relator: — "A aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda tem amparo legal. Isto se verifica ante o expediente contido no presente processo, pelo qual se constata o seu tempo de serviço e a causa que lhe determinou o afastamento de serviço público.

Redigido, porém, o respectivo decreto e levado à assinatura do Exmo. Sr. General Governador do Estado, quem o fez cometeu evidente equívoco no tocante ao valor total dos proventos anuais atribuídos a postulante, que devem ser Cr\$ 28.500,00 e não Cr\$ 2.375,00.

Por esta razão voto para que se converta o julgamento em diligência, a fim de que retorne o processo a sua fonte de origem, para a retificação necessária, quando a essa parte.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Convertido o julgamento em diligência, ressaltando, porém, o cálculo dos proventos, na parte referente ao abono, pois este deve ficar res- trito à importância realmente paga pelo Tesouro Público até a data da aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "O meu voto é para que se converta o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o cálculo de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3.735, em diligência, e por maioria (2 x 1), com fundamento do voto do sr. ministro relator.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 3.783, referente ao ofício n. 185, de 22.2.57, do sr. Olintho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Zilda Darlinda Cardoso Guimarães, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola isolada do povoado de Vila Nova, município de Vizeu.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "Trata o presente processo da aposentadoria de Zilda Darlinda Cardoso Guimarães, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, da escola isolada de Vila Nova, município de Vizeu. O decreto governamental consta dos autos às fls. 3. Do expediente há ainda a ficha funcional da postulante (fls. 7), que atesta ter a mesma 10 anos de serviço público. E, o laudo de inspeção de saúde, que é justamente o que mais circula na Secretaria de Filiações; a aposentadoria por tuberculose pulmonar, diagnóstico 002. Com o parecer do ilustre dr. procurador desta Corte, é o relatório do processo".

O dr. procurador, com a pa-

lavra, dá o seu parecer de fls. 12v dos autos, deterindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Convertido o julgamento em diligência, para que o governo retifique o cálculo dos proventos, concedendo, quanto ao abono, apenas a quantia que realmente foi paga pelo Tesouro Público, até a data da sua aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, nos termos do decreto governamental".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3.783.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 1 de março de 1957.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 1.712 (Processo n. 3.525-A)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o

Acórdão: — Ministro Presidente Adolpho Burgos Xavier (§ 10., do art. 28 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, de acordo com o art. 159, item III, § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de janeiro de 1956, que alterou nessa parte, a lei n. 749, de 24.12.53 e consignando os proventos a base da proporcionalidade indicada no art. 160 da lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Unico com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, percebendo nessa situação os proventos correspondentes a 29 anos e 29 dias de serviço prestado ao Estado, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 13.340,00 anuais, cunhado o acórdão n. 1.614, de 30.11.56, D. O. de 14.12.56:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, para que o Poder Executivo, em novo decreto, fixe os proventos da aposentadoria na seguinte forma:

Vencimentos .....	12.000,00
Abono .....	12.000,00
Total dos vencimentos .....	Cr\$ 24.000,00
Vinte por cento (20%) de gratificação adicional .....	4.800,00

Proventos anuais da aposentadoria .....
 Cr\$ 28.800,00 |

Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira relator e Lindolfo Marques de Mesquita, o primeiro, para que fosse acrescido aos vencimentos o abono provisório, correspondente, apenas ao período de agosto de 1953 a janeiro de 1957, a razão de Cr\$ 1.000,00 por mês, e sobre o total fossem calculados 20% de gratificação adicional por tempo de serviço, com direito, além dos proventos, ao abono de Cr\$ 200,00 por mês, de acordo com o art. 10., da lei n. 1.257, destinado aos inativos, e o segundo, pela inclusão integral do abono, ou seja Cr\$ 12.000,00 por ano.

Belém, 19 de março de 1957.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido  
Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente  
Raimundo de Albuquerque Maranhão, Procurador "ad.hoc"

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — RELATÓRIO: — "O presente feito, sob o n. 3.535, vai ser julgado pela segunda vez.

Trata-se da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à Sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Unico com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito. Inicialmente, o Chefe do Poder Executivo expediu decreto, a 8 de novembro de 1956, deferindo o benefício com base nas leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios) e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, arts. 159 inciso II, e 161, inciso I (trinta) 30 anos de serviço público, mediante os proventos de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), por ano, ou seja os vencimentos integrais somados a vinte por cento (20%) sobre os mesmos de gratificação adicional por tempo de serviço.

Mostrei então, como relator do processo, que o Governo se equivocara: o legitimo fundamento era o inciso III e não inciso II do citado art. 159 — definitiva incapacidade para o serviço público, atestada pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde — com direito, para a formação dos respectivos proventos, ao salário e vantagens integrais, inclusive a gratificação adicional, nos termos do art. 161, inciso II.

A maioria, constituída pelos votos dos Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, admitiu a retificação do fundamento legal, para ser consignado, no Decreto Executivo, o art. 159, inciso III e estendeu a retificação aos proventos, decidindo que fossem calculados proporcionalmente a 29 anos, segundo o art. 160 da lei n. 749.

Eu e o Exmo. Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, como se vê, fomos vencidos na parte referente ao direito da aposentadoria aos vencimentos e vantagens integrais.

O venerando acórdão n. 1.614, de 30 de novembro de 1956, publicado no Diário da Assembleia n. 661, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.373, de 14 de dezem-

bro de 1956, esclarece perfeitamente o assunto.

Eis o seu teor:  
Acórdão n. 1.614 — Processo n. 3.535.

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o acórdão — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a oito (8) de novembro hoje findo, por força do qual o Governo do Estado, com fundamento no art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. item II, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, concedeu a aposentadoria da sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de servente, classe A, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Paulino de Brito, mediante os proventos anuais de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), embora a Junta Médica houvesse atestado no respectivo laudo de inspeção de saúde, que a beneficiária estava definitivamente incapacitada para o serviço público, e a informação do responsável pelo Ficheiro da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, não correspondesse a realidade, quanto ao seu verdadeiro tempo de serviço público, que é de 29 anos, 20 dias e não de 30 anos e 20 dias tendo sido feita a renessa do expediente com o ofício n. 1.526, de 20 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 983:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo espeda novo ato, fundamentando legalmente a aposentadoria no art. 159, inciso III, § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de janeiro de 1956, que alterou, nessa parte, a lei n. 749 de 24.12.53, e consignando os proventos à base da proporcionalidade indicada no art. 160 da lei n. 749, contra os votos, nesta parte, dos ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator e Adolpho Burgos Xavier, que concediam os proventos à base dos vencimentos e vantagens integrais, nos termos do art. 161, inciso II, da mesma lei.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de novembro de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido; Augusto Belchior de Araújo, relator designado; Lindolfo Marques de



Mesquita — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "A funcionária deve ser aposentada com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, baseado no art. 160 em combinação com o art. 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos, como bem salienta o parecer do ilustre dr. procurador deste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que o decreto de aposentadoria seja na base dos vencimentos proporcionais de 29 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As considerações expostas, em plenário seja pelo Sr. Ministro Relator, seja pelo ilustre titular da procuradoria, nos oferecem a seguinte conclusão: "A enfermidade da aposentada não se enquadra nas discriminadas no art. 161 da lei n. 749. Por outro lado, a fixação do adicional constante do decreto elaborado pelo Ministro Relator, fere frontalmente o art. 143 da lei n. 749. S. Excia. no seu relatório teve o cuidado de firmar categoricamente, que a funcionária conta 29 anos de serviços públicos. Dêse modo, não há como — sem ferir a lei — lhe atribuir adicional de 20%, quando somente tem direito a 15%. Aceito o decreto elaborado pelo ministro relator, no que diz respeito aos fundamentos jurídicos do mesmo. No que tange ao cálculo dos proventos estes devem ser efetuados na base do que dispõe o art. 160, combinado com o art. 143 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado".

Voto do Sr. Ministro presidente: — "Acompanho o voto do ministro relator".  
O digno Chefe do Poder Executivo, tomando conhecimento da sentença, cumpriu exatamente a decisão expedindo o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III e § 20, da lei n. 1.257, de 10 de janeiro de 1956, que alterou nessa parte a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e consignando os proventos à base de proporcionalidade indicada no art. 160 da lei n. 749, Maria Amélia da Silva, no cargo de servente classe A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, percebendo, nessa situação os proventos correspondentes a 29 anos e 20 dias de serviço prestado ao Estado, acrescidos de quinze por cento (15%) referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de treze mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 13.340,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957.  
(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Retornou o expediente a esta Corte a fim de prosseguir o julgamento. A decisão foi dada

tuada pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça com o ofício n. 233, de 13 de março em curso (1957), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 158. O Exmo. Sr. Ministro Presidente ainda no dia 13, mandou que os autos, já com as peças, me fossem encaminhados, para os devidos fins. A nova distribuição ocorreu a 14. Decorridos apenas, cinco (5) dias pois hoje é dia 19, embora seja de uma quinzena o prazo regimental volto a submeter o feito à decisão do Plenário.

O novo ato do Governo está de acordo com a sentença do Tribunal: observou, para a aposentadoria, o fundamento indicado e obedeceu à proporcionalidade estabelecida, na formação dos proventos. De fato, correspondem a Cr\$ 13.340,00 correspondem a 130 avos, por ano de serviço (Cr\$ 13.800,00 — vencimentos — (Cr\$ 12.000,00) e 15% de gratificação adicional (Cr\$ 1.800,00) — multiplicadas por 29 anos de serviço público estadual.

Sucedo, porém, que após o primeiro julgamento, a 30 de novembro de 1956, o Tribunal decidiu em casos análogos, incorporar ao salário, para cálculo dos proventos o abono provisório concedido na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956. Quanto ao cálculo desse abono, visto não ser um ano de vigência, há discordância entre a minha, intercedida por Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita. Enquanto eu restrinjo o direito atribuído ao beneficiário, nos arts. 10, e 20, da lei n. 1.404, à importância realmente paga até a data da aposentadoria pois essa vantagem, iniciada a primeiro (10) de agosto de 1956, ainda não tem um (1) ano de execução, aqueles julgadores estendem o direito ao período anual, embora a própria lei que admitiu o abono não permita essa interpretação.

Sendo assim e tendo o decreto de aposentadoria a data de 18 de fevereiro de 1957, os proventos anuais, de acordo com o meu voto anterior e o acréscimo do abono, correspondem a vinte e um mil e seiscentos cruzeiros Cr\$ 21.600,00, isto é,

Vencimentos integrais de um (1) ano, conforme especificação da Lei Orçamentária em vigor	12.000,00
Valor do abono provisório, relativo ao período de agosto de 1956 a janeiro de 1957 (6 meses, à razão de Cr\$ 1.000,00 por mês)	6.000,00
<b>Total dos vencimentos</b>	<b>18.000,00</b>
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 18.000,00 — gratificação adicional por 30 anos, redondos, de serviços públicos estadual	3.600,00
Proventos anuais da aposentadoria	21.600,00

Respeitando a doutor opinião de meus ilustres colegas, dou a seguir o cálculo correspondente:

Vencimentos integrais 12.000,00

Valor do abono provisório relativo a um (1) ano e não ao período de seis (6) meses realmente pago

12.000,00

Total dos vencimentos Cr\$ 24.000,00

Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 24.000,00 — gratificação adicional à base de mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual

3.600,00

**SOMA Cr\$ 27.600,00**

Um trinta (130) avos, por ano, de Cr\$ 27.600,00 e igual a Cr\$ 920,00 os quais multiplicados por 29 anos dão os proventos anuais de Cr\$ 26.680,00.

Consequentemente, por ser esta modalidade a vitoriosa, os proventos anuais relativos a aposentadoria da Sra. Maria Amélia da Silva deveria ter o valor de Cr\$ 26.680,00. Mas, tendo o ministro Adolfo Burgos Xavier me acompanhado, ao ser feito o primeiro julgamento, na parte referente aos vencimentos e vantagens integrais (20% e não 15% da gratificação adicional por tempo de serviço), os proventos apresentariam, para este o seguinte resultado, pois também aceita o valor do abono correspondente a um (1) ano:

Vencimentos 12.000,00  
Abono 12.000,00

Total dos vencimentos Cr\$ 24.000,00

Vinte por cento (20%) de gratificação adicional

4.800,00

Proventos anuais de aposentadoria Cr\$ 28.800,00

Ai estão os esclarecimentos que me cumpria dar ao Plenário, na qualidade de relator do processo. Como o digno Chefe do Ministério Público já se pronunciou a respeito, mantenho o meu voto anterior, conservando o julgamento em diligência, para que os proventos, acrescidos, agora, do abono provisório, na proporção indicada, sejam consignados no decreto governamental e valôr de Cr\$ 21.600,00, por ano, recebendo a aposentada, a partir de fevereiro, além desses proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuído, no parágrafo 1.º, art. 1.º, da lei n. 1.404, aos inativos."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela leitura do processo verifica-se que o governo do Estado, no cálculo dos proventos atribuídos à postulante, não incluiu o abono provisório. De maneira que eu acompanho a diligência somente para que seja esse cálculo, somado o abono no valôr total de Cr\$ 12.000,00 anuais".

Voto do sr. ministro presidente: "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo fixe, em novo decreto, os proventos da aposentadoria na seguinte forma: Vencimentos — Cr\$ 12.000,00; Abono — Cr\$ 12.000,00; Total dos vencimentos — Cr\$ 24.000,00. 20% de gratificação adicional — Cr\$ 4.800,00; Proventos anuais da aposentadoria — Cr\$ 28.800,00".

Voto do sr. ministro presidente: (§ 1.º do art. 28 do R. L.): Reafirmo o meu voto".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Eduardo Gonçalves Nogueira  
Relator vencedor  
Lindolfo Marques de Mesquita

ACÓRDÃO N. 1.713  
(Processo n. 1.191, 1.548, 1.709, 1.807 e 2.060)

(Prestação de contas referentes ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Professora Maria Luzia Vela Alves, então Diretora do Conservatório Carlos Gomes.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a professora Maria Luzia Vela Alves, então Diretora do Conservatório Carlos Gomes, remeteu através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento nesta Corte, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Conservatório Carlos Gomes — Despesas Diversas — Tabela n. 69 — tendo assim remetido os expedientes das prestações de contas parciais, processo n. 1.191, com o ofício n. 303/55, de 17/5/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o nº de ordem 500; processo n. 1.548, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1 sob o número de ordem 875; processo n. 1.709, com o ofício n. 665, de 4/10/55, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.807, com o ofício n. 627/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172 e processo n. 2.060, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134, cumprido o Acórdão n. 1.607, de 20/11/56, D. O. de 14/12/56.

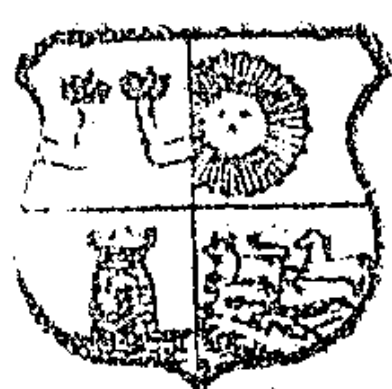
Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desaprovam a presente prestação de contas, intimando a professora Maria Luzia Vela Alves, ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes, a recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), do qual é responsável por emprego indevido, no exercício de 1955, ficando-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para efeito de recolhimento daquela importância, nos termos do art. 54, da lei n. 603, de 20/5/53.

Belém, 29 de março de 1957.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Eduardo Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Em 30 de novembro do ano p. p. foi submetido à julgamento o presente processo. Trata-se da prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício de 1955, quando a dire-

(Continua na 2.ª pág.)  
BOLETIM ELEITORAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.762

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Dalcka Miranda, para exercer interinamente o cargo de "Professor", padrão E, lotada na Escola "República da Argentina, de acôrdo com a Lei n. 3.372, de 27-9-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 19 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, do cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola Dr. Crespo de Castro, a titular — Arlete Santa Brígida Cunha.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 19 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24-12-1953, ao Sr. Raimundo da Costa Assis, extranumerário do Cemitério de Santa Izabel, equiparado pelo art. 120, da Constituição Política do Estado, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados ininterruptos a esta Municipalidade, desde 11-8-1944 a 14-1-1957, de acôrdo com a informação no processo n. 849, de 8-11-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Cacilda Gomes Pires, servente, classe D, lotada na Escola Franklin Roosevelt, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 84, de 18 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Osmarina de Carvalho Batista, titular interina do cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola Professora Gregoria de Matos, por seis (6) meses, para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, de acôrdo com o processo n. 20157, de 18-3-1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Zoraida Maria Pereira, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola República da Argentina, de acôrdo com a Lei n. 3.372, de 27-9-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Angela da Conceição Menezes, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola República da Argentina, de acôrdo com a Lei n. 3.372, de 27-9-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Marlene Bernadete da Silva Messias, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola República da Argentina, de acôrdo com a Lei n. 3.372, de 27 de setembro de 1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-53, Ferdinando Telles Sirotheau, para exercer em substituição, o cargo isolado de Assessor de Relações Públicas — padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito, durante o impedimento do titular efetivo — Carlos Alberto Queiroz Platilha, a contar de 20 de dezembro de 1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Cirilo Martins da Silva, extranumerário diarista do Horto Municipal, com o tempo de oito (8) anos, nove (9) meses e onze (11) dias, de serviços ininterruptos prestados à Municipalidade, de caráter transitório, descontados domingos e feriados, no período de 10-12-1945 até 6-8-1956, data da informação prestada no processo n. 1.147 de 2-4-1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Pelo Secretário de Obras

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Vicente Pereira do Nascimento, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por (90) noventa dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico n. 65, de 4 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**

Pelo Secretário de Obras

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Antonio Lima dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 21.600,00 . . . . (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) anuais, de acôrdo com o atestado médico n. 52, de 21 de fevereiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1957.



DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 7 de  
março de 1957.  
**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Barbosa Pinto, para exercer interinamente, o cargo isolado de Auxiliar de Escritório — padrão D, lotada no Protocolo Geral do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, da Secretaria de Obras, vago com a nomeação p/ outro cargo da titular — Cleide de Sousa e Silva.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 7 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Moisés Paulo dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 69, de 7 de março de 1957.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 11 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Antenor Souza, extranumerário diarista da Divisão de Transportes e Oficinas do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 70, de 7 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 11 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Ursulina Borges de Lima, titular efetiva do cargo de Datilógrafo, padrão H, lotada na Diretoria Geral do Departamento do Material da Secretaria de Finanças, o tempo de oito (8) anos, para fins de aposentadoria.

Magistério Primário do Estado, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 2.418 de 19-9-1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 12 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal Vigente, a favor de Nilandir Seixas Vinagre, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura, onde exerce a função de "Carpina", o tempo de sete (7) anos, um (1) mês e dezessete (17) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, de acordo com a informação no processo n. 1.351, de 25-4-1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 14 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Bernardino Nascimento, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 78, de 13 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 14 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, do cargo isolado de Secretário-Arquivista — padrão P, lotado no Gabinete do Secretário de Obras, a titular — Virginia de Moraes Machado.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 15 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Elza Pereira Bastos, para exercer interinamente, o cargo isolado de

Secretário-Arquivista, — padrão P, lotada no Gabinete do Secretário de Obras, vago com a exoneração a pedido da titular — Virginia de Moraes Machado.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 15 de  
março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, itens I e V, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Odemir Moraes de Oliveira, titular do cargo de "Servente", classe D, lotado no Mercado José Bonifácio o tempo de três (3) anos, cinco (5) meses e seis (6) dias, de serviços prestados como extranumerário, nos períodos de 5-3-1941 a 9-7-1944 e de 13-10-1951 a 25-1-1953, e o tempo de três (3) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias, de serviços prestados como funcionário do Quadro Único, a esta Municipalidade, no período de 26-1-1953 a 23-3-1956, data da informação no processo n. 1.424, de 22-4-1955.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 26/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerário mensalista, Claudionor Rodrigues Andrade, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar as funções de "Servente", Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 4 Gabinete do Prefeito — Consignação "Pessoal Variável", sub-consignação mensalista, (Código 8.02.1) do orçamento em vigor, a partir de 21 a 31/12/57.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 26/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerário mensalista, Claudionor Rodrigues Andrade, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar as funções de "Servente", Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 4 Gabinete do Prefeito — Consignação "Pessoal Variável", sub-consignação mensalista, (Código 8.02.1) do orçamento em vigor, a partir de 21 a 31/12/57.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 27/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerário mensalista João Ferreira da Costa, pelo prazo de doze (12) me-

ses, para desempenhar as funções de "Servente", Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 4, Consignação "Pessoal Variável", sub-consignação mensalista, (Gabinete do Prefeito) Código 8.02.1, do orçamento em vigor a partir de 21 a 31/12/57.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 28/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como "Auxiliar Acadêmico", do Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, os acadêmicos; Adalciades da Costa Gallo, Alfredo Machado, José da Cruz Câmara, Alcir Araújo, Jonas Cortez Moreira, Joel Lurine Guimarães, José Hiran Soares e Amaury Tavares de Oliveira Costa, com a gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correndo a despesa por conta da Tab. 23, Consignação — gratificação ao Auxiliar-Acadêmico, a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 28-A/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerários mensalistas, José Quintino Leão, Godofredo Bulamarque Freire, Antonio Beckman e José Filgueira Cunha, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenhar as funções de Revisor de Cadastro do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correndo as despesas correspondentes, por conta da verba Tab. 25, — S. F. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista, (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1.º a 30/6/1957.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e nem que caiba aos extranumerários mensalistas, qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 28-A/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerários mensalistas, José Quintino Leão, Godofredo Bulamarque Freire, Antonio Beckman e José Filgueira Cunha, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenhar as funções de Revisor de Cadastro do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correndo as despesas correspondentes, por conta da verba Tab. 25, — S. F. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista, (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1.º a 30/6/1957.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e nem que caiba aos extranumerários mensalistas, qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 28-A/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerários mensalistas, José Quintino Leão, Godofredo Bulamarque Freire, Antonio Beckman e José Filgueira Cunha, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenhar as funções de Revisor de Cadastro do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correndo as despesas correspondentes, por conta da verba Tab. 25, — S. F. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista, (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1.º a 30/6/1957.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e nem que caiba aos extranumerários mensalistas, qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de  
março de 1957.

**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças



## PORTARIA N. 29-1957

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Cid Borges de Santana, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de Verificador "In Loco", mediante o salário mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente, por conta da verba Tab. 25 — S. E. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1.º a 30.06.57.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## PORTARIA N. 30/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da Comissão de Inquérito, nomeada em Portaria 188/56, de 6/8/56,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 268, de 20/5/56, p. p. com referência ao extranumerário mensalista, Carlos Alberto de Araújo Vinagre, Auxiliar de Almo-xarife do Departamento Municipal de Material.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 31/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Carlos Alberto de Araújo Vinagre, pelo prazo de 12 meses para desempenhar as funções de Auxiliar de Almo-xarife. Ref. 14, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 30 — Departamento de Material — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista, (Cód.) do orçamento em vigor, a partir de 21 a 31/12/57.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## PORTARIA N. 32/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Colocar a disposição do Minis-

tério de Educação, no Rio de Janeiro, até ulterior deliberação, a Sra. Dulce Uchôa Castelo Branco, titular do cargo de "Professor", padrão G, lotada na Escola Estados Unidos, a partir de 15/2/1957 sem prejuízos dos seus vencimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa  
Secretário de Administração

## PORTARIA N. 33

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Colocar a disposição da Diretoria da Fiscalização Municipal, até ulterior deliberação, o Sr. Lucídio Gomes da Silva, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Expediente — padrão S, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 33/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista José Themistocles Cardoso Titan, pelo prazo de doze (12) meses para servir no Departamento Municipal do Pessoal da Secretaria de Administração, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — D. M. P. — S. A. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1.º a 31/12/1957.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa  
Secretário de Administração

## PORTARIA N. 34/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício n. 29/57 de 20 de fevereiro de 1957, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio,

## RESOLVE:

Colocar a disposição da aludida Comissão, com ônus para esta Prefeitura, o funcionário Stélio Augusto de Araújo e Souza, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N, lotado na 3a. Seção da Divisão da Receita.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 26 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 35/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Cristina Macêdo Santos, pelo prazo de doze (12) meses para desempenhar as funções de Datilógrafo — Ref. 2, mediante o salário mensal de ..... Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — Consignação — "Pessoal Variável", — Sub-consignação mensalista — Secretaria de Administração (Gabinete do Secretário) Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1.º a 31/12/1957.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa  
Secretário de Administração

## PORTARIA N. 36/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Admitir, como extranumerário mensalista, Antonio João Fernandes, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar as funções de Encarregado das Pedreiras de Quatipurú, Ref. 17, mediante o salário mensal de ..... Cr\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente, por conta da verba Tab. 35 — D. M. E. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1.º a 31/12/1957.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Alfredo César de Oliveira  
Secretário de Obras

## PORTARIA N. 37/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Admitir, como extranumerário mensalista, Carlos Paiva, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar a função de "Motociclista", Referência 14 (Gabinete do Prefeito), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) e mais Cr\$ 823,30 (oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos) de gratificação, correspondente a 1/3 dos vencimentos, correndo a despesa

por conta da verba — Tabela n. 4 — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Código 8.02.1), do orçamento em vigor, a contar de 1.º a 31/12/1957.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 38/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar, por conveniência de serviço, até ulterior deliberação, Heitor Candido de Farias Moreira, titular em comissão do cargo de Sub-Prefeito da Vila de Icoaraci, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento Municipal de Limpeza Pública, percebendo apenas, os vencimentos do cargo do qual é titular em comissão.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 39/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Coêlho de Andrade, titular efetivo do cargo isolado de Sub-Diretor — padrão T, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para substituir o Sr. Eneas Parintins da Gama, no cargo de Diretor Geral do referido Departamento, enquanto durar seu impedimento, a contar de 23-1-1957.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 40/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ferezinha do Menino Jesus Guimarães Gomes, titular efetiva do cargo isolado de Chefe — padrão S, lotada na 1a. Seção do Departamento Municipal do Pessoal, para substituir o Sr. Milton Coêlho de Andrade, no cargo de Sub-Diretor — padrão T, lotado no referido Departamento, enquanto durar seu impedimento, a contar de 23-1-1957.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1957.

## DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal



**PORTARIA N. 41/57**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei n. 3.434, de 8-11-1956:

Considerando a extinção dos serviços do Departamento Municipal de Força e Luz;

Considerando que os funcionários daquele Departamento, Srs. Osvaldo Carvalho Pinheiro, Chefe de Administração, com os vencimentos mensais de ..... Cr\$ 7.000,00 e José Bezerra de Freitas, Chefe de Expediente, com os vencimentos de ..... Cr\$ 4.000,00, já vem servindo no Departamento Municipal de Estatística e Departamento Municipal de Engenharia respectivamente, desde Fevereiro de 1955;

**RESOLVE:**

Determinar, que os referidos funcionários fiquem adidos aos mencionados Departamentos, percebendo os seus vencimentos, a partir de Fevereiro do corrente ano, em folhas de pagamento suplementar, correspondente a Tabela n. 15 — do Departamento Municipal de Força e Luz, da Lei n. 3.292, de 14-8-1956, até ulterior deliberação.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 42/57**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o Decreto n. 3.434, de 8 de novembro de 1956, do D. M. F. L.,

**RESOLVE:**

Determinar que o ex-Diretor, Sr. Orlando Cordeiro, passe a exercer a função de Administrador e encarregado da Venda em concorrência pública do acervo do extinto Departamento Municipal de Força e Luz, percebendo os vencimentos do cargo que ocupava, no referido Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 43/57**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Serviço Social Escolar nas Escolas Municipais, até ulterior deliberação, as seguintes funcionárias: Maria Izolda Soares Brito, professora, lotada na Escola Estados Unidos; Maria Alice Mergulhão, extranumerária mensalista da Diretoria do Ensino Municipal e Alice Ramos de Abreu Telles, datilógrafa-arquivista do Departamento Municipal de Engenharia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Secretaria de Administração,  
13 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**PORTARIA N. 44/57**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça

Eleitoral, até ulterior deliberação, o funcionário Waldemar de Jesus Mesquita, titular efetivo do cargo isolado de Chefe — padrão S, lotado na Secção de Atos e Despachos, da Secretaria de Administração.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 45/57**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista, Maria da Cruz Mouta, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar a função de Escriurário — Ref. 4, mediante o salário mensal de ..... Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente, por conta da verba Tab. 30 — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista — Departamento do Material — S. F. — do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/1957.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 46/57**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista Jofre Corrêa da Luz, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar a função de Apontador Auxiliar — Referência 11 — mediante o salário mensal de ..... Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba — Tabela 35 — 2a. Divisão — Obras Municipais do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — Código 8.8.01 do orçamento em vigor, a partir de 15-3-1957.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Secretaria de Obras, 12 de março de 1957.

**Luiz Gonzaga Baganha**  
Pelo Secretário de Obras

**DECRETO N. 10.021**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o prédio n. 1.117, sito à Av. S. Jerônimo, de propriedade de Erika Fechter, brasileira, maior, foi incorporado

ao Patrimônio Municipal, discricionariamente e sem processo regular, durante as ocorrências verificadas durante a ocasião da declaração de guerra entre o Brasil e os países do Eixo;

Considerando que o referido imóvel permaneceu em poder da Prefeitura durante 5 (cinco) anos, sem que ao seu legítimo proprietário, fosse assegurado o direito de habitá-lo ou locá-lo;

Considerando que tal fato ocasionou danos materiais ao proprietário, pois ao ser restituído, e imóvel estava necessitando de grandes reparos;

Considerando finalmente, tudo o que consta do processo s.n. de 8 de março de 1957,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica isento do imposto predial relativo aos exercícios de 1941 a 1956 o imóvel n. 1.117, sito à Av. S. Jerônimo.

Art. 2.º — A presente isenção é concedida a título de indenização pelos danos causados ao proprietário, pela apropriação do referido imóvel, efetuada pela P. M. B. em 1942, sem qualquer processo legal.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10.022**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — É concedida ao Sindicato dos Arrumadores de Belém a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 761, sito à rua Manoel Barata, onde o referido Sindicato está sediado, de acordo com a lei n. 1.647, de 1.10.1952.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de Março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**

**DECRETO N. 10.023**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — É concedida a Leonuza Monteiro de Araújo, funcionária pública municipal, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 1.270, sito à Trav. Mariz e Barros, de acordo com a lei n. 1.502, art. 2.º de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1935 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Março de 1957.

pal de Belém, 11 de Março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Beatriz Torres Novaes, para exercer interinamente, o cargo de Secretária — classe D, lotada na Escola República da Argentina, de acordo com a Lei n. 3372, de 27-9-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
15 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/1953, combinado com a Lei n. 3.442, de 24/11/1956, Maria da Silva Galvão, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola República da Venezuela.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
18 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/1953, combinado com a Lei n. 3.442, de 24/11/56, Ana Alves de Oliveira, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola República da Venezuela.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
18 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Maria Amélia Leal Reis, para exercer interinamente o cargo de "Professor", padrão E, lotada na Escola da Espanha, de acordo com a Lei n. 3.442, de 24-11-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração